



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 202/2016 PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE HEMODIÁLISE DESTINADOS AO HOSPITAL DIVINA PROVIDÊNCIA COM RECURSOS PROVENIENTES DA CONSULTA POPULAR 2015/2016

Que fazem, o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, nº 258, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **ROBERTO FELIN JÚNIOR**, brasileiro, casado, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e **FRESENIUS MEDICAL CARE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Jaguariúna/SP, na Rua Amoreira, nº 891, Jardim Roseira, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.440.590/0001-36, neste ato representado por sua representante Sra. **LUCIANA NUNES PALHARES**, brasileira, Coordenadora de Negócios, residente e domiciliada em São Paulo/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 022.121.387-25, portadora da cédula de identidade civil nº 236871745, doravante denominada **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA REGÊNCIA:

O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tendo como base a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 69/2016, Processo Licitatório nº 137/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

Aquisição de equipamentos de Hemodiálise destinados ao Hospital Divina Providência com recursos provenientes da Consulta Popular 2015/2016, conforme relação de itens em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS EQUIPAMENTOS:

3.1. A contratada deverá realizar a entrega dos equipamentos em **até 30 (trinta) dias** após o recebimento da autorização de entrega expedida pelo município.

3.2. A entrega deverá ser realizada na Rua Sete de Setembro, nº 90, Bairro Centro, Frederico Westphalen.

3.3. O recebimento dos equipamentos será efetuado pela Sra. Roberta Ceratti Calegari ou por servidor devidamente designado para esta função. Telefone para contato: (55) 96564441.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)**.

4.2. O pagamento será realizado em **até 30 (trinta) dias** após a entrega dos equipamentos e recebimento da Nota Fiscal devidamente assinada pelo servidor responsável pelo seu recebimento.

4.3. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos equipamentos ou implicará em sua aceitação.

4.4. Deverá a(s) empresa(s) vencedora(s), apresentar o número da conta bancária para pagamento.

4.5. A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Pregão Presencial e número do Contrato Administrativo, a fim de acelerar o



trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA:

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

Projeto/Despesa	Há Previsão
1170 4490.52.00.00 00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Sim

CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO E REAJUSTE:

Os valores contratados serão fixos e irremovíveis, exceto na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, porém de consequências inesperadas, que onerem ou desonerem excessivamente as obrigações pactuadas, conforme alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Nº 8.666/93, ou, ainda, em caso de redução dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

A vigência do contrato se dará **até 31 de dezembro de 2016**, a contar de sua assinatura, adstrita a vigência dos respectivos créditos orçamentários.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. A fiscalização em relação à qualidade, quantidade e funcionamento dos equipamentos entregues será feita pela Sra. Roberta Ceratti Calegari ou por servidor devidamente designado para esta função.

8.2. Os itens entregues serão examinado(s)/conferido(s) para fins de verificação de sua compatibilidade com as especificações pactuadas, qualidade, quantidade e perfeito funcionamento dos equipamentos entregues. Em caso de não aceitação dos itens, fica a contratada obrigada a substituí-los, no prazo de até 5 (cinco) dias após a comunicação formal da contratante.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- Informar a contratada sobre o local a serem entregues os equipamentos.
- Efetuar os devidos pagamentos ao contratado, mediante apresentação da devida Nota Fiscal.
- Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades encontradas nos equipamentos entregues para que sejam substituídos.
- Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelo fornecedor.
- Assegurar-se da boa qualidade dos equipamentos entregues.
- Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.

9.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto entregue, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- Os equipamentos entregues serão avaliados pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.
- A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.



- e) Entregar os equipamentos no prazo e locais indicados pela contratante, em estrita observância das especificações do edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos equipamentos, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).
- g) Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- h) Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos equipamentos.
- i) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- J) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente.
- k) O equipamento entregue deverá ser acompanhado de manual e certificado de garantia, sendo a garantia mínima de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração e as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 e sanções penais estabelecidas nos artigos 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*
- b) manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*
- c) deixar de manter a proposta: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*
- d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*
- e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- f) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*
- g) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*
- h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

10.1. A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

I) Por atraso na entrega do material: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16º dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato;

II) O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;



Município de Frederico Westphalen | RS
Poder Executivo Municipal



Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

O presente Contrato é regido em todos os seus termos pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a qual terá sua aplicabilidade, também nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes conseqüências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

- I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
- II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município;

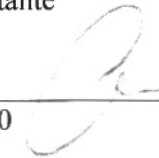
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

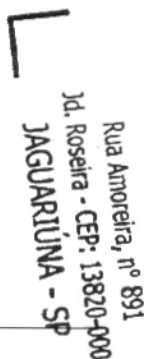
Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

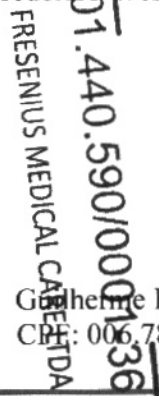
E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.


Frederico Westphalen (RS), 26 de setembro de 2016.



ROBERTO FELIN JÚNIOR
Prefeito Municipal
Município Contratante

Testemunhas:
Carina da Silveira: 
CPF: 016.708.600-60






LUCIANA NUNES PALHARES
Representante Legal - Fresenius
Contratada

Getulio B. Piovesan: 
CPF: 006.786.520-82

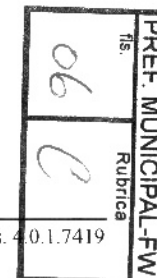
**RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO
FORNECEDORES COM ITENS VENCIDOS**

Ano da Licitação: 2016 Modalidade: Pregão Presencial N° da Licitação: 69 Data da Licitação: 23/09/2016
 Julgamento: Menor Preço por Item Objeto: aquisição de equipamentos de Hemodiálise destinados ao Hospital Divina Providência com recursos provenientes da Consulta Popular 2015/2016 Situação: Julgada

Fornecedor Vencedor: FRESENIUS MEDICAL CARE LTDA CNPJ/CPF: 01.440.590/0001-36 Código: 97338

Telefone: (19)3847-9700 Email: licitacao@fmc-ag.com

Item	Sub-Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total	Origem
1		2,000	UN	<p>AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS DE HEMODIÁLISE: uso individual, para tratamento de pacientes adultos, pediátricos e neonatais para terapia de substituição renal, com as seguintes características mínimas: Monitor LCD com tela colorida; Funcionamento controlado por microprocessador; Módulo de ultrafiltração com controle de perda de peso do paciente; Diálise com acetato e bicarbonato, com possibilidade de bicarbonato em pó, com o devido registro na ANVISA e com fornecimento nacional; Uso de concentrados no padrão 1:34 ou 1:44; Dotada de dispositivo que permita individualizar o fluxo da solução de diálise de acordo com o fluxo efetivo de sangue de cada paciente, proporcionando maior economia de água e concentrados; Controle automático da proporção do líquido de diálise; Bomba de infusão de Heparina, programável para uso com seringas de 10ml ou 20ml no mínimo; Bomba de sangue integrada ao aparelho, com fluxo regulável, tendo fluxo inicial menor do que 20ml/min (vinte mililitros por minuto); Rolete de bomba de sangue de ajuste automático (sem o uso de ferramenta) para calibres de linhas de sangue de 4mm a 10mm; Capacidade de operar com deslizados de alto e baixo fluxo com conexões universais e linhas de sangue que atenda pacientes neonatais, pediátricos e adultos; Dotadas de sistema de desinfecção totalmente automatizado; Dotada de programação de desinfecção automática com início pré-programada; Detector de bolhas de ar por ultra-som, com bloqueio de linha venosa, integrado ao aparelho; Monitorização e alarme com detector de vazamentos de sangue, com bloqueio de bomba de sangue e "by-pass"; Auto check (auto teste) geral da máquina, com bloqueio para situações anormais; Dispositivo ou sistema de bloqueio que impeça o uso de soluções não específicas para o modo de diálise programado; Monitorização de pressão transmembrana; Variação do nível de sódio e de ultrafiltração; Com programação de perfil de sódio e de ultrafiltração pré-definidos; Ser dotada de dispositivo que permita a medida do sódio plasmático; Redução automática da taxa de ultrafiltração quando houver parada da bomba de sangue; Dispositivo para reduzir manualmente a taxa de ultrafiltração em caso de emergência; Sistema by-pass automático para alterações anormais do banho (condutividade e temperatura); Proteção contra operação de diálise quando em modo desinfecção; Proteção contra operação de desinfecção quando em modo de diálise;</p>	FRESENIUS MEDICAL CARE	45.000,00000	90.000,00	Proposta



**RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO
FORNECEDORES COM ITENS VENCIDOS**

Ano da Licitação: 2016 Modalidade: Pregão Presencial Nº da Licitação: 69 Data da Licitação: 23/09/2016

Julgamento: Menor Preço por Item Objeto: aquisição de equipamentos de Hemodiálise destinados ao Hospital Divina Providência com recursos provenientes da Consulta Popular 2015/2016 Situação: Julgada

Fornecedor Vencedor: FRESENIUS MEDICAL CARE LTDA CNPJ/CPF: 01.440.590/0001-36 Código: 97338

Telefone: (19)3847-9700

Email: licitacao@fmc-ag.com

Item	Sub-Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total	Origem	
				Controle de tempo(s) de diálise; Sistema de informação de fluxo efetivo de sangue durante todo tratamento; Sistema de parada manual da bomba de sangue em caso de emergência; Sistema de "by-pass", manual para o banho; Sistema/displays que permitam visualização dos dados e parâmetros da diálise; Indicação visual de parâmetros numéricos, ajustes e alarmes; Bloqueio de tampa da bomba de sangue aberta; Com monitorização e no mínimo alarmes/indicadores ou mensagens para: a) Falta de energia; b) Falta de água; c) Temperatura anormal; d) Condutividade anormal; e) Funcionamento anormal da bomba de sangue; f) Pressão arterial e/ou venosa anormais; Dotada de monitorização de clearance de uréia em tempo real, que permita monitorar a dose de diálise; Com possibilidade para punção única; Opção de rede para transferência de dados do tratamento dos pacientes; Operar em rede elétrica 220volts e na frequência da rede elétrica de 60hz (sessenta hertz); Tenha filtros de purificação da solução de diálise; Que tenha monitor (integrado ao aparelho) automático e não invasivo para verificação da pressão arterial com limites máximos e mínimos para: pressão sistólica e diastólica, programável.					
Total de itens vencidos: 1						Total das Propostas Vencedoras:	90.000,00		

